

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0125

PROCESSO N.º 080/05



Protocolo sob o N.º 4856

Requerente: Executivo municipal

Assunto Voto Integral ao Anteprojeto de Lei n.º 48/05

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de agosto
de mil e centos e cinco, autuo a mensagem n.º 046/05 ao
Voto Integral ao Anteprojeto de Lei n.º 48/05 de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

Leizandra Feral Garcia
SECRETÁRIO

Marataízes , 26 de Agosto de 2005 .

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 4856
Data 26/08/05

Mensagem nº 046/05 .

FOLHA DE
N.º <u>02</u>


Ref : Veto Integral ao autógrafo de Lei nº 048/05 .

Senhor Presidente .

Venho informar que o autógrafo de Lei de nº 048/05 , encaminhado por essa Augusta Casa de Leis , através dessa Presidência , que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos à Nova Companhia Independente , e dá outras providências , foi , obrigatoriamente , **INTEGRALMENTE VETADO** , pelo Executivo Municipal , pelas razões a seguir :

Considerando que o Município não possui dotação orçamentária do exercício de 2005 , para atender o contido no autógrafo ;

Considerando que o autógrafo não informou a origem do recurso , para suprir a dotação orçamentária ;

Considerando que o Município , já estando no mês final do Mês de Agosto de 2005 , portanto quase 4 meses do final do exercício , não sendo possível , criar fonte para as despesas ;

Continuação da fundamentação do Veto :



Considerando o afrontamento a Lei nº 8.666/93 , que proíbe a identificação de produtos e serviços a serem comprados ou adquiridos , e no presente caso , o parágrafo 1º do artigo 1º , referente ao seus anexos , identificaram os veículos a serem comprados pelo Município (Volkswagen e Motocicletas Honda) , inclusive citando modelos ;

Considerando que a ilegalidade de policiais militares , acumularem cargos , recebendo valores de outro Poder , proibidos pela Constituição Federal (Art. 37) e Lei Orgânica do Município ;

Considerando que não existe dotação orçamentária e tão pouco a origem de recursos , para suportar o repasse a Polícia Militar , da Nova Companhia de Polícia Militar , no valor de R\$ 343.427,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Centavos) ;

Considerando que no Município de Marataízes , não está instalada a Polícia Interativa ;

Considerando que a Câmara Municipal de Marataízes não possui competência legal , para criar leis , criando despesas para o Município , sem constar no orçamento vigente , e sem constar a origem dos recursos financeiros ;

Considerando que o Município somente poderia aplicar recursos financeiros , constando do orçamento , e em sua guarda Municipal ;

Considerando que compete ao Governo do Estado do Espírito Santo arcar com as despesas de Segurança Pública , no caso , referente a Polícia Militar ;

Considerando a ilegalidade do contido no art. 4º do presente autógrafo , onde afirma que as despesas decorrentes correrão por dotação vigente , **POIS NÃO EXISTE DOTAÇÃO ESPECIFICA** , como também não informou a origem da receita para suportar os encargos financeiros ;

Considerando o afrontamento do contido nos anexos I , II e III à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações , por identificar matérias par serem adquiridos ;

Considerando que o autógrafo de Lei , afrontou o contido no art. 106 Inciso XI , da Lei Orgânica do Município , onde estabelece a competência privativamente do Prefeito , em realizar convênios ;

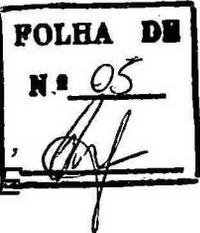
Considerando que a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesas , são vedadas pelo artigo 144 da Lei Orgânica do Município ;

Considerando que não é admitido aumento de despesas prevista nos projeto de iniciativa privada do Prefeito Municipal (art . 91 da Lei Orgânica Municipal) ;

Considerando que o contido no presente autógrafo de Lei é **INCONSTITUCIONAL** , afrontando a Legislação em vigor , em relação a competência de apresentação de projetos de Leis ;

Considerando que a Segurança Pública , é competência exclusiva da Policia Militar do Estado do Espírito Santo ,posicionamento esse contido na Constituição Federal e Estadual ;

Considerando que é vetado ao Poder Executivo Municipal , encaminhar projetos de leis ou projetos de resoluções criado despesas para o Poder Legislativo , em igual sentido é vetado ao Poder Legislativo , também criar leis que criem despesas em origem de receitas ;



Por tais motivos e com base nos argumentos apresentados, VETAMOS INTEGRALMENTE O CONTIDO NO AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 048/05

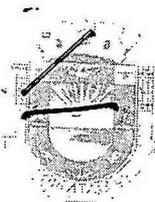
Atenciosamente .


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal de Marataízes -ES

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes -ES
Agisse Melchíades de Souza Filho .

Anexo :

Cópia do autógrafo de Lei nº 048/05 .



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 06

[Handwritten signature]

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

P. M. M. N. 7345

12 / 08 / 05

[Handwritten initials]

PROTOCOLISTA

Autografo de Lei nº 048/2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS Á NONA COMPANHIA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor R\$ 343.427,00(trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte sete reais)e repassar recursos á NONA COMPANHIA INDEPENDENTE,cuja sede localiza-se neste Município.

§1º - O valor do recurso previsto no caput deste artigo se destina a pagamento de horas extras e a remunerar dias trabalhados pelos Militares, desde que previamente previstos como destinados á folga nas escalas normais de trabalho elaborados pela Nona Companhia Independente de Marataízes – Estado do Espírito Santo, aquisição de 02(dois) veículos WV Gol 1.0, modelo City, 04 portas, total flex; 02(duas) Motocicletas Honda modelo XR 250, tipo Tornado, e equipamentos, na forma dos anexos abaixo.

ANEXO I

DESCRIÇÃO

Quantidade	02(dois)
Marca	Volkswagen
Modelo	Gol 1.0, modelo City,04 portas, total flex
Ano / Modelo	2005/2005
Cor	Branco

ANEXO II

Descrição de Motocicletas

Quantidade	02(duas)
Marca	Honda
Modelo	RX 250 Tornado
Ano/ Modelo	2005/2005
Cor	Branca

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO III

nº de Policiais /dia	Dias / mês	Valor R\$ da escala / 8 horas
10	30	70,00
Total	mês	21.000,00
	ano	252.000,00

ANEXO IV

Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$ (x 7)
Carros	22.900,00	45.800,00
Motocicletas	10.850,00	21.700,00
Plotagem	800,00	3.200,00
Giroflex e Rádio Padrão PMES	2.213,00	8.852,00
Rádio HT EP 450.	1.175,00	5.875,00
Coletes Balísticos	600,00	6.000,00
Total Geral		91.427,00

Art.2º.O convênio a ser celebrado terá vigência a partir de sua assinatura com término previsto para 31 de dezembro de 2005, ressalvadas as possibilidades de denúncia a qualquer tempo por parte da Administração Municipal e de aditamento, na hipótese de serem alcançados positivos com a implantação da medida.

Art.3º.O convênio a ser celebrado disciplinará a forma em que serão realizadas as prestações de contas pela NONA COMPANHIA INDEPENDENTE ao Município ficando estabelecido desde já, que a cada mês vencido serão prestados as contas dos recursos liberados no mês anterior e que a liberação de novos recursos ficará condicionada á entrega da prestação anterior.

Art.4º.As despesas decorrentes do estabelecido nesta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente do Poder Executivo.

Art.5º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 11 de agosto de 2005.

[Signature]
Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Veto ao autógrafo de lei nº 048/02, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 30 de agosto de 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que a mensagem nº 046/05 ao veto, seja remetida ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis, para emitir parecer.

Câmara Municipal de Marataízes, em 30 de agosto de 2005.



Agissé Melchiádes de Souza Filho

Presidente

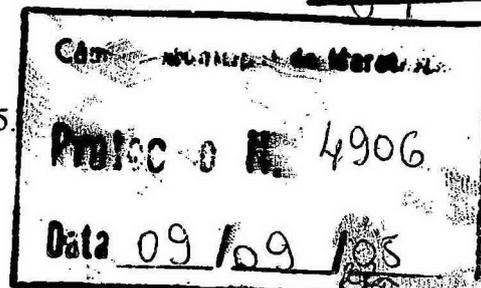


Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n.º 078 /2005



Protocolo: 4856 – Mensagem de veto ao autógrafo de Lei 048/05;

Autoria: Chefe do Executivo Municipal;

Ementa: VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI 048/05, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos a Nona Companhia Independente da Polícia Militar e dá outras providências;

I) Autógrafo de Lei não vincula o Chefe do Poder Executivo, mas, tão somente, manifesta uma autorização do Poder Legislativo para sua realização. Evidentemente que esta autorização não tem efeito quando não estão presentes os pressupostos orçamentários, como dito na mensagem.

II) Dentre os “Considerandos” postos, existe um inegável exagero sem falar na repetição de vários itens; inclusive alguns de total impertinência, como por exemplo o que cita que a Câmara não tem competência para criar leis criando, conseqüentemente despesas. A afirmativa é verdadeira mas a premissa é falsa. O autógrafo não se encaixa nesse perfil.;

III) Importante notar que quando há citação de algum dispositivo legal, é de forma insubsistente. Vejamos:

Lei 8666/93 – incisos I, II e III – inaplicável pois não haveria qualquer aquisição de produtos pelo Executivo;

Art. 37 da CF: Não aplicável porque o autógrafo não trata de autorização para “acumulação de cargos” por Policiais; a matéria é estranha ao Autógrafo

Art. 106 da Lei Orgânica Municipal não é aplicável pois não se trata de aquisição pelo Governo Municipal, mas sim de autorização para firmar convênio;

As demais informações quanto a matéria orçamentária não subsistem porque o autógrafo é AUTORIZATIVO.

ENFIM, entendo que sob o aspecto jurídico o autógrafo não é ilegal, especialmente por sua função meramente AUTORIZATIVA, funcionando como um auxiliar do Governo Municipal, se for o caso;

Ressalto que o VETO será submetido a uma só discussão, com votação nominal: SIM para sua aprovação e NÃO para sua rejeição; tudo em conformidade com o art. 285 e parágrafos do REGIN;



Câmara Municipal de Maratáizes

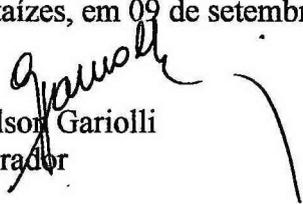
Estado do Espírito Santo

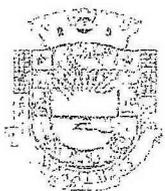


O VETO só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara; art. 288 do REGIN -;

É como vejo.

Maratáizes, em 09 de setembro de 2005.


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que a mensagem nº 046/05 ao veto Integral ao autógrafo de Lei nº 048/05, seja encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para Parecer.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09 de setembro de 2005.

Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer à mensagem nº. 046/05, do Executivo, que Vetou Totalmente o Autógrafo de Lei nº 048/05, e dá outras providências.

Veio-nos para análise a Mensagem do Executivo, que Vetou Totalmente, o presente projeto de Lei.

As razões do presente veto são bastante convincentes, sobretudo por ser apenas projeto de Lei AUTORIZATIVO.

Ademais, as considerações do Executivo Municipal vão de encontro com as determinações desse Poder Legislativo, quais sejam, velar pela Administração Pública e pelas contas municipais.

Assim, essa digna comissão opina pela manutenção do veto, diante da existência de óbices legais ao referido projeto de lei, apresentados pelo Executivo.

É o parecer.

Maratáizes, em 13 de setembro de 2005, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.


IRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE


NEOLAN CÉSAR BARBOSA RIBEIRO
Vice-Presidente


CLÉBER JÚNIOR PEREIRA BENTO
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto nº 012/05 foi APROVADO em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:.....Sim
Elemar Sant'Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....não
Gildo da Silva Gomes:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR o Veto por maioria dos vereadores, determinando assim o arquivamento do Projeto de Lei.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 13 de setembro de 2005, do Plenário "Elias Silva".


AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.M.M.